

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 45/CR-ARC/2022
De 7 de junho

**QUE PROCEDE À RENOVAÇÃO, CONDICIONADA, DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TELEVISÃO DA
OPERADORA SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO, S.A.**

Cidade da Praia, de 7 de junho de 2022

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 45/CR-ARC/2022
De 7 de junho

Assunto: Deliberação que procede à renovação, condicionada, do alvará para o exercício da atividade televisiva da operadora Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, S.A..

I - ENQUADRAMENTO

A 26 de janeiro de 2022, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) um pedido de renovação do título habilitar para o exercício da atividade televisiva da operadora Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, S.A.

O pedido deu entrada no seguimento da notificação feita pela ARC àquela operadora, alertando-lhe de que o respetivo título habilitar do exercício da atividade expirava o prazo de validade a 5 de abril do corrente ano.

Sendo a ARC e o seu Conselho Regulador competentes para conhecer da matéria, porquanto lhes foram conferidas pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procedeu à primeira alteração da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, que aprovou os Estatutos da ARC, competências para analisar, conceder, renovar, autorizar alterações e de revogar os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão [conforme a alínea p) do Artigo 7.º e alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC].

Nos termos da legislação cabo-verdiana para o setor da comunicação social, a renovação dos títulos das operadoras televisivas é feita após se verificarem as condições e os requisitos de que dependeu a sua atribuição (conforme estipula o n.º 3 do Artigo 31.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido – Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho),

o que pressupõe uma apreciação mais global, envolvendo a análise não só do cumprimento da legislação, mais igualmente da forma como cada operadora desenvolveu na prática o projeto que esteve na base do seu licenciamento.

Considerando, pois, a complexidade que a análise dos processos de renovações de títulos de exercício da atividade [particularmente da televisão em sinal aberto, de acesso livre não condicionado] envolve, desde logo porque não houve avaliações intercalares do cumprimento dos deveres a que a operadora está vinculada, por via do alvará que lhe foi concedida há quinze anos, o Conselho Regulador decidiu criar uma Comissão Técnica de Avaliação do pedido.

A Comissão Técnica de Avaliação tendo analisado os conteúdos da programação, as notificações feitas ao longo dos anos, no seguimento das missões de fiscalização no terreno, submeteu ao Conselho Regulador o relatório anexo à presente Deliberação, na qual realça os incumprimentos e irregularidades, nomeada e resumidamente, que:

- No que respeita às obrigações substanciais, constantes do alvará n.º 2/VII/2007, de 5 de abril, o incumprimento das quotas de programação nacional e de produção própria, pouca diversidade da programação infantil e ausência de programas infantis/juvenis com a função de formar; a necessidade de reforçar conteúdos culturais nacionais, bem como de assegurar maior cobertura noticiosa das outras ilhas e concelhos, além da capital do país.
- Relativamente ao cumprimento da legislação do setor, o não incumprimento da obrigatoriedade de regularização da situação contributiva perante a previdência Social; de publicação anual das contas no Boletim Oficial; de disponibilização ao público de informações sobre a titularidade da sua propriedade e dos seus órgãos de gestão.
- Foram ainda consideradas por cumprir as obrigações do serviço de programas TIVER, da propriedade da Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento S.A., no que concerne ao registo dos programas com as respetivas fichas técnicas

e artísticas, de conservação dos programas exibidos pelo prazo mínimo de 120 dias, de anúncio da programação, de criação do conselho de redação e a necessidade de diversificação da programação de modo a garantir uma oferta televisiva variada e plural.

II - CONSIDERAÇÕES

Pese embora a relevância das constatações reportadas ao Conselho pela Comissão Técnica de Avaliação;

Tendo em consideração que a sobrevivência dos projetos editoriais, na sua pluralidade e diversidade, contribui para o fortalecimento das liberdades de expressão e de informação, que são valores cimeiros dos modernos estados de direito democrático;

Tendo em vista conciliar a proteção da liberdade de expressão com a salvaguarda do princípio de que todos, sem exceção, devem obediência às leis da República;

Não se tendo apurado alterações significativas ao projeto inicial da operadora, mas constatando-se adequações da oferta à evolução dos hábitos de consumo televisivo;

Analisados os esclarecimentos e as justificações prestados pela operadora em sede de audição perante o Conselho Regulador, ocorrida a 11 de maio;

III - DELIBERAÇÃO

Em observância das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

O Conselho Regulador, reunido na sua 12.ª sessão ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2022, **DELIBEROU**:

- Renovar o alvará para o exercício da atividade televisiva à operadora Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, S.A., a título provisório e por um prazo de 6 (seis) meses, findo o qual, caso sejam sanadas as irregularidades detetadas e descritas no relatório da Comissão Técnica de Avaliação dos Processos de Renovação de Alvarás, se converterá em definitivo por 15 (quinze) anos.
- Findo o prazo acima referido, caso as irregularidades e incumprimentos da lei persistirem, dar por revogado/extinto o título habilitador para o exercício da atividade televisiva.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 7 de junho de 2022

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos